

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA MM. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE  
LOUVEIRA – S.P.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade de  
classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.575.433/0001-91, com sede  
situada na Avenida Ricieri Chiquetto, n.º 116, Sala 25, Santo Antonio,  
Louveira, S.P., C.E.P. 13.290-00, por seu advogado e bastante  
procurador constituído nos termos do incluso instrumento de mandato  
procuratório, com escritório profissional situado na Avenida Brasília, n.º  
06, Sala 01, Centro, Paulínia, S.P., e-mail: [ceronisucci@gmail.com](mailto:ceronisucci@gmail.com),  
telefones (19) 3217-2412/ 97410-5577, onde receberá as notificações e  
comunicações processuais, vem, mui respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, nos termos do artigo 300 do NCPC, propor a presente

1

**AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO  
DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face de **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, pessoa jurídica  
de direito público, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o  
n.º 46.363.933/0001-44, na figura de seu representante legal, com  
endereço situado na Rua Catharina Calssavara Caldana, n.º 451,  
Leitão, Louveira, S.P., C.E.P. 13.293-272, telefone (19) 3878-9700, e-  
mail [administracao@louveira.sp.gov.br](mailto:administracao@louveira.sp.gov.br)**, pelos motivos de fato e de  
direito que reúne e articuladamente passa a deduzir:

**PREAMBULARMENTE**

**DO REGIME JURÍDICO**

Cumprе esclarecer a Vossa Excelência  
que a Requerente possui regime jurídico administrativo estatutário diante



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**[contato@sindlouv.com](mailto:contato@sindlouv.com)**

nos termos da Lei Municipal n.º 1.006/1990 em anexo, estando sujeita as regras concernentes a referida norma municipal.

No âmbito interno municipal a Requerida editou a Lei n.º 996, em 15 de junho de 1990, instituindo o Auxílio Transporte.

### **DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Esclarece a Vossa Excelência que a entidade Requerente, regularmente inscrita junto a Receita Federal, assim como, perante o Ministério do Trabalho e Emprego com Carta Sindical devidamente registrada sob o n.º 46255.000624/2015-21, é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Louveira, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal, conforme se auferem pelos documentos constitutivos que acompanham a presente.

Desse modo, e diante do descumprimento da Lei n.º 996/90, pela Requerida, a entidade Requerente de forma coletiva em obediência aos princípios da economia e celeridade processual, se utiliza da modalidade da substituição processual para intentar a presente demanda.

2

Assim sendo, esta entidade atuará na presente demanda na condição de substituto processual representando ativamente todos os servidores públicos municipais de Louveira efetivos que fazem jus ao Auxílio Transporte, nos termos do artigo 8.º, inciso III da Constituição Federal.

### **DOS FATOS**

*Permissa vênia magna* de Vossa Excelência, o artigo 1.º da Lei n.º 996/90 estabelece como devida a concessão de **Auxílio Transporte a todos os servidores públicos municipais em atividade.**

No mesmo dispositivo, letras 'a' e 'b' do parágrafo único, fica disciplinada a forma e valor de pagamento do Auxílio Transporte, estabelecendo como devido o pagamento de **duas passagens diárias, por dia útil trabalhado a cada servidor público**



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**

municipal de Louveira em atividade, tomando como parâmetro o valor vigente no dia primeiro de cada mês, vejamos:

Artigo 19: - Fica instituído no Município de Louveira o auxílio-transporte, devido a todos os servidores municipais em atividade.

Parágrafo único: - O auxílio ora criado será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor e corresponde ao:

a) - fornecimento de passes para os servidores que utilizem o transporte urbano do Município de Louveira, de acordo com a necessidade das conduções utilizadas no percurso de ida e volta, da residência ao trabalho;

b) - pagamento de valor correspondente a duas (02) passagens diárias, de ônibus urbano deste Município, por dia útil trabalhado, valor esse vigente no dia primeiro de cada mês, para os demais servidores.

3

De tal modo que a obrigação legal do Poder Executivo é fornecer Auxílio Transporte em pecúnia referente a duas passagens por dias úteis trabalhados, a cada servidor municipal de Louveira em atividade.

Corroborando a norma local, a Lei Municipal n.º 1.006/90, em seu artigo 61, também garante o direito aos servidores públicos municipais do Auxílio Transporte, cujas regras seguem lei própria, no caso a Lei n.º 996/90, em plena vigência no âmbito municipal.

É cediço que a Municipalidade Requerida vem procedendo ao pagamento mensal do Auxílio Transporte aos servidores que fazem jus, contudo, deixou de acompanhar o aumento na tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Louveira.

**Atualmente o município paga R\$ 9,00 (nove reais) a título de Auxílio Transporte correspondente a duas**



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**

**passagens diárias, por dia útil trabalhado a cada servidor público municipal.**

Porém, em 06 de dezembro de 2023, o Prefeito Municipal publicou o Decreto n.º 6.415, fixando novo valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no importe de R\$ 6,00 por passagem, conforme se auferiu pelo artigo 1.º, letra 'c'.

LEI Nº 996

Art. 1º A tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Louveira fica fixada da seguinte forma:

- a) No importe de R\$ 2,00 (dois reais) para tarifa comum/cartão;
- b) No importe de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o passe (auxílio transporte) referente a Lei n.º 996, de 15 de junho de 1990;
- c) No importe de R\$ 6,00 (seis reais) para as demais tarifas;

Senhor Juiz, infelizmente o Poder Executivo Requerido não aplicou o novo valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de R\$ 6,00 por passagem, no Auxílio Transporte devido aos servidores públicos.

4

Agindo assim, a Requerida descumpra a letra 'b' do artigo 1.º da Lei n.º 996/90, considerando que não aplicou o novo valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de R\$ 6,00 por passagem trazido pelo Decreto n.º 6.415/23, no Auxílio Transporte devido aos servidores públicos.

Desse modo, com suporte nas legislações apresentadas os servidores públicos municipais de Louveira fazem jus ao recebimento de Auxílio Transporte condizente ao atual valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de R\$ 6,00 para ida ao trabalho e mais R\$ 6,00 para retorno a residência, por dia útil efetivo de trabalho.

## **DO PEDIDO ADMINISTRATIVO**

Excelência em razão do desrespeito evidente da norma local, o Sindicato Requerente protocolou o ofício administrativo n.º 011/2024, junto a Requerida em 11 de abril do corrente, pleiteando a aplicação da nova tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de R\$ 6,00 a título de Auxílio Transporte.



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**

Em 12 de abril do corrente a Requerida, na pessoa no Nobre Secretário de Administração respondeu o ofício do Sindicato, negando o pedido, como segue:

Em resposta ao ofício enviado 011/SINDLOUV/2024, gostaríamos de agradecer a comunicação e a oportunidade de esclarecer questões pertinentes ao transporte público em Louveira, especialmente relacionadas ao decreto municipal 6.415/2023, que estabelece o valor da tarifa para utilização do serviço.

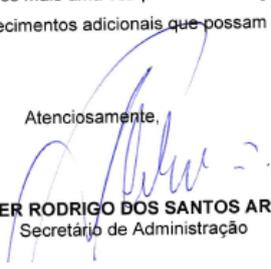
Conforme mencionado no decreto mencionado, o valor fixado para a tarifa de transporte público para servidores municipais em Louveira é de R\$4,50. É importante ressaltar que esta determinação busca equilibrar os custos operacionais do sistema de transporte com a acessibilidade financeira para os usuários.

Entendemos a importância de proporcionar benefícios aos servidores públicos, e por isso lembramos que o Cartão Cidadão possibilita a adesão ao cartão comum, o que resulta em um valor reduzido para R\$2,00 por passagem. Esta medida visa facilitar o acesso ao transporte público, tornando-o mais acessível e econômico para os servidores municipais e toda a comunidade de Louveira.

Reiteramos o compromisso da administração municipal em buscar soluções que promovam a mobilidade urbana de forma justa e equitativa para todos os cidadãos. Estamos abertos ao diálogo e prontos para colaborar com o sindicato e demais entidades representativas no desenvolvimento de políticas que atendam às necessidades da população.

Agradecemos mais uma vez pela comunicação e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

  
**KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA**  
Secretário de Administração

Assim sendo, entende a Requerida que a nova tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de R\$ 6,00 não deve ser aplicada ao Auxílio Transporte devido aos servidores públicos municipais de Louveira em atividade.

Contudo, com a devida *vênia*, Excelência, a letra 'b' do artigo 1.º da Lei 996/90 é clara ao estabelecer que:



b) - pagamento de valor correspondente a duas (02) passagens diárias, de ônibus urbano deste Município, por dia útil trabalhado, valor esse vigente no dia primeiro de cada mês, para os demais servidores.

Desse modo, diante da recusa da Requerida na aplicação literal do texto da Lei, em afronta ao princípio da legalidade, outro caminho não restou senão buscar junto ao Poder Judiciário a aplicação da norma, em plena vigência.

### **DOS PEDIDOS**

Nestas condições, requer a Vossa Excelência:

- A citação da Requerida para que responda os termos da presente, sob pena de revelia de confissão;

- No mérito seja julgada totalmente procedente a ação condenando a Requerida proceder a imediata correção no valor do Auxílio Transporte para R\$ 6,00 por cada passagem, no total de duas por dia útil trabalhado a todos os servidores públicos municipais de Louveira em atividade;

- Condenação da Requerida ao pagamento das diferenças referentes ao Auxílio Transporte concedido a menor, retroativo a dezembro de 2023, a todos os servidores públicos municipais de Louveira em atividade, tudo devidamente corrigido e com a incidência de juros até a data do efetivo pagamento;

- Condenação da Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais;

- Protesta provar, o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, sem exceção;





**Sindicato dos Trabalhadores Municipais  
Ativos e Inativos da Administração Pública  
Direta e Indireta do Município de Louveira**

**CNPJ: 11.575.433/0001-91**

Por se tratar de matéria exclusivamente de direito o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.

Dá-se à presente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fins fiscais e de alçada.

Termos em que,  
P. E. Deferimento.

Louveira, 26 de abril de 2024

---

Dr. Rafael Ceroni Succi  
OAB/SP – 266.979

7



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**